CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº DL022/2020
REF: DL 008/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA:SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DA ZONA URBANA E DA RUAS DOS POVOADOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES-PI , CONFORME PROJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PIAUÍ E A EMPRESA: **J C N DA FONSECA FILHO - CF SERVICOS E LOCACAO CNPJ : 20.049.827/0001-05**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 01.6612.572/0001 -94, com sede na Rua João Domingos da Silva S/N Centro,CEP 64.238-000, na cidade de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, neste ato representado pelo senhor Secretário de Obras **FERNANDO DE BRITO VIEIRA**, brasileiro, solteiro CPF nº038.495.063-98, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e a Empresa **J C N DA FONSECA FILHO - CF SERVICOS E LOCACAO CNPJ : 20.049.827/0001-05**, com sede na AV CAPITAO CLARO, número 44, Bairro NOVA PARNAIBA, Município de PARNAIBA - PI, CEP: 64.200-500, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócio Administrador que este subscreve, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Obras: Serviços de revitalização das ruas e avenidas da zona urbana e das ruas dos povoados da zona rural do município de Cocal dos Alves-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado consoante a prestação de serviços de Obras: serviços de revitalização das ruas e avenidas da zona urbana e da ruas dos povoados da zona rural do município de Cocal dos Alves-PI, com pagamento conforme a realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

e) A prestação do serviço do objeto deste contrato, sob o regime de empreitada global, com pagamento conforme a realização do serviço executados, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma que constante do anexo do Processo de dispensa nº.008/2020, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;

f) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;

g) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução do serviço nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

h) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

d) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;

e) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

f) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A CONTRATADA designará um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da contratante, por fato devidamente motivado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Aceitação Definitiva do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de **95.430,77 (NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).**, e será paga de acordo com a prestação do serviço e no valor da proposta apresentada, em até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, com a devida comprovação da realização do serviço.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços dos objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO FINAL

Todos os serviços que compõem essa planilha acima serão executados duas vezes durante o ano, ou seja, no período de seis em seis meses serão repetidos os serviços dessas planilhas, de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 008/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

FONTE DE RECURSOS: Fonte 001 FPM, ICMS, IPVA, FEP, ISS e outros.
PROGRAMA DE TRABALHO 15.452.0005.2055.0000 Manutenção e encargos da secretaria de obras e serviços públicos.
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 Outros serviços de terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de dispensa nº 008/2020.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2020, prazo previsto para execução do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.
SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) fornecimentos(s), objeto do contrato, por dia de atraso.
SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira
§ 1°. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
§ 2°. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§ 3°. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

n) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
o) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
p) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos, nos prazos estipulados;
q) O atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
r) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
s) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
t) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
u) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da lei n°8.666/93;
v) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
w) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
x) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
y) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
z) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

SUB´-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n°.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUB-CLÁSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei n°8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei n°8.666/93).

h) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

i) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n°8.666/93;

j) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores da multas e indenizações a ela devida;

k) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

l) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta;

m) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

n) Na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves -PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios) no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade mais próxima da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

PREFEITURA DE
COCAL
DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Cocal dos Alves, (PI), 22 de Maio de 2020.

Fernando de Brito Vieira

SECRETÁRIO DE OBRAS
FERNANDO DE BRITO VIEIRA
CONTRATANTE

César Fonseca

J C N DA FONSECA FILHO - CF SERVICOS E LOCACAO
CNPJ : 20.049.827/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Francisco Brito da Silva CPF: 06630345372

2 Antonio Vieira da Silva CPF: 027.686.253-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 022/2020 - REF:PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COCAL DOS ALVES.

EXTRATO DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
OBJETO: Obras: serviços de Revitalização das Ruas e Avenidas da Zona Urbana e Rural do Município de Cocal dos Alves-PI com fulcro na medida provisória N°961, de 06 de maio de 2020 art. 24 da lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES–PI, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS.
CONTRATADO: J C N DA FONSECA FILHO - CF SERVICOS E LOCACAO CNPJ : 20.049.827/0001-05
VALOR: 95.430,77 (NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/05/2020 ATÉ 31/12/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fulcro na medida provisória N°961, de 6 de maio de 2020 art. 24 da lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes.
FONTE DE RECURSO: FONTE DE RECURSOS: Fonte 001 FPM, ICMS, IPVA, FEP, ISS e outros recursos que compõem o Orçamento Municipal. Programa de trabalho 15.452.0005.2055.0000 Manutenção e encargos da secretaria de obras e serviços públicos. Elemento de despesa 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, DE_CONFORMIDADE COM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - COCAL DOS ALVES, 22 de Maio DE 2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.